
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0162 - 2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, o Art. 90, Itens III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que está em curso o fenômeno La Niña, de resfriamento das águas, esse fenômeno altera a formação de nuvens sobre o oceano e o resultado tem sido chuvas mais concentradas e em maior quantidade do que o normal na bacia do Rio Negro.

CONSIDERANDO, que as chuvas foram muito acima do esperado na bacia do Rio Negro, ultrapassando a cota de emergência do rio, causando inclusive inundações no município de Barcelos

CONSIDERANDO, que o Sistema de Proteção da Amazônia que o padrão de precipitação se inverteu e já em fevereiro de 2021 as chuvas foram muito acima do esperado e que nos meses de junho e julho tende a se agravar.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área do município de Barcelos, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações 1.2.1.0.0 e Alagamentos 1.2.3.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 16 de Junho de 2021.

Publicado por:
HELIOMARA TEIXEIRA VERAS
Código Identificador: 3B3ISOHFI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/06/2021 - Nº 2886. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 0162/2021 – GP/PMB

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, Prefeita do Município de Barcelos em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do decreto 0162/2021 – GP/PMB, publicada no quadro específico do Gabinete Civil, a presente ERRATA serve para retificar.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Barcelos afetados por **Inundações-1.2.1.0.0** e **Alagamentos -1.2.3.0.0**.

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área do município de Barcelos, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações 1.2.1.0.0** e **Alagamentos 1.2.3.0.0**.

LEIA-SE:

Dispõe sobre Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Barcelos afetados por **Inundações-1.2.1.0.0**.

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área do município de Barcelos pelo prazo de 120 dias nas áreas do município, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações 1.2.1.0.0**, conforme IN/MI Nº36/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS EM EXERCÍCIO,
19 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA

Prefeita Em Exercício

Publicado por:
HELIOMARA TEIXEIRA VERAS
Código Identificador: LHWEKPZAY

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/06/2021 - Nº 2889. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>